LEI Nº 4.688, DE 04 DE AGOSTO DE 2.020

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder direito real de uso de imóvel mediante licitação, de área que especifica"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder direito real de uso de imóvel, com a finalidade de implantação de um complexo esportivo voltado para a modalidade do tênis de campo/quadra e beach tênis.

Parágrafo único – O imóvel a ser concedido tem a seguinte caracterização:

"Uma área de 12.365,00 m², representada pelo Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Pousada do Sol, em zona urbana deste município, no lugar conhecido por Bairro Alegre, medindo 206,00 ms. de frente para a Rua Quatro; 37,00 ms., e 92,40 ms., prosseguimentos de uma linha reta, ambas de frente a Avenida Marginal II, num raio de 5,80 ms., em desenvolvimento de 10,63 ms., onde faz esquina a Rua Quatro e Avenida Marginal II, nos fundos, 160,50 ms., confrontando com terras de propriedade da Intercontinental de Café", matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob nº 14.954.

Art. 2º - A concessionária se obriga a implantar no primeiro ano de atividade um Projeto Social que garanta o mínimo de 60 (sessenta) vagas, voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes de baixa renda, mediante o oferecimento de aulas e treinamentos na modalidade esportiva do tênis de campo/quadra e beach tênis, totalmente sem custo, em dias e horários

compatíveis com a grade escolar de cada idade específica, mantendo esse atendimento durante todo o prazo de vigência do contrato, com a meta de aumentar essa quantidade de vagas em até 10% (dez por cento) a cada ano, até alcançar o limite de 100 alunos, formando novas turmas e dando sequência às que tiverem iniciado.

Art. 3° - A concessionária, após implantar o Projeto Social de que trata o artigo anterior, poderá explorar comercialmente o complexo esportivo e outros equipamentos que por ventura venham a ser implantados no imóvel objeto da concessão.

Art. 4° - A concessionária responderá por todos os encargos decorrentes de relação trabalhista e previdenciária, do pessoal empregado, direta ou indiretamente, nas atividades econômicas do empreendimento a ser implantado, bem como por todos os danos ao imóvel ou a terceiros, sejam danos materiais e pessoais, a que der causa, por ação ou omissão.

§ 1° - A concessionária será responsável pelo pagamento decorrente do consumo de energia elétrica, telefone, bem como taxas, tributos e ou quaisquer outros ônus que incidirem sobre a atividade, para a execução das atividades empresariais.

§ 2° - A concessionária será responsável pelo pagamento de despesas decorrentes de limpeza, desinfecção e manutenção das instalações concedidas.

Art. 5° - Ao término da concessão, a concessionária deverá restituir ao Município os bens descritos no objeto do contrato, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras edificadas, sem direito a qualquer reembolso ou indenização por eventuais melhorias feitas no imóvel sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer caso.

Art. 6° - A presente concessão de uso se dará mediante contrato de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos e será precedida de licitação pública.

Art. 7° - A concessionária se compromete a implantar e iniciar as atividades do empreendimento no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, devendo permanecer em plena atividade durante todo o tempo de vigência do Contrato.

Art. 8° - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da CONCESSIONÁRIA, sob pena do mesmo reverter automaticamente à CONCEDENTE, independentemente de qualquer indenização.

Art. 9° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte (04.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Eletrônico do Município nº 915 na edição do dia 07/08/2020.

Secretário Geral